

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
22/11/84

PROCESSO CEE Nº 0263/70
INTERESSADO : COLÉGIO "NOSSA SRA. DA ASSUNÇÃO" - PIRACICABA - SP
ASSUNTO : Pedido de reajuste especial para o 2º semestre de 1983.
RELATOR - CENE : GERALDO MUGAYAR
RELATOR - PLENÁRIO : CONS. ABIB SALIM CURY
INDICAÇÃO Nº 33 / 84 CENE - APROVADA EM 08/02/84
1- RELATÓRIO

O Colégio "Nossa Senhora da Assunção," de Piracicaba, Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial, para o 2º semestre de 1983, da ordem de 50%.

Os formulários e documentos exigidos apresentados estão devidamente assinados por Diretor responsável e contabilista habilitado.

O Balanço Orçamentário do exercício de 1983 apresenta um superávit da ordem de Cr\$ 13.670.000,00.

Deixou de apresentar o formulário relativo às Despesas Previstas no 2º semestre de 1983.

2- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1983, devendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para o 2º semestre de 1983, somente o índice livre autorizado de 49,5% (quarenta e nove e meio por cento), sobre a 1a. semestralidade de 1983.

Assim sendo, os valores permitidos, para a 2a. semestralidade de 1983, são os seguintes:

Pré-escola	-----	57.065,00
1º Grau - 1a. à 4a. série	-----	57.065,00
1º Grau - 5a. à 8a. série	-----	105.506,00
2º Grau - 1a. à 4a. série	-----	176.000,00

CENE, 17 / 1 / 84

GERALDO MUGAYAR
Relator

PROCESSO CEE Nº 263/70 INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 33/84 fls.2.

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 17/01/84. Presentes os Srs. Membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de S. P.; Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estabel. Ens. do Est. de S. P. e seu Suplente. Antônio Júlio Bezerra; Henrique Levy - Rep. Confed. das Famílias Cristãs e Karin Lehnert Portela Cerveira - Rep. da SUNAB e seu Suplente-Nelson Fagundes.

Em 17 de janeiro de 1984.

a)

Dr. Abib Salim Cury - Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de fevereiro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE